



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **AVISO REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 26/06/2020**

**TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DA PAGINA 10 DO DIÁRIO OFICIAL DE SEXTA-FEIRA, 26/06/2020, ANO IX, EDIÇÃO Nº 01046, CADERNO I, DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA EM FUNÇÃO DE PUBLICAÇÃO PROMOVIDA EM DUPLICIDADE E CONTENDO ERRO MATERIAL.**

América Dourada – Bahia, em 26 de junho de 2020.

**ROSA MARIA DOURADO LOPES**

**Prefeita Municipal**



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000  
CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº. 72, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020 e 67/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO:** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000  
CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO:** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO:** as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO:** o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de América Dourada.



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO** que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica em nosso município;;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

### **CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.**

**Art. 2º** Fica suspensa a abertura de bares ao público até ulterior deliberação.

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, para comercialização de seus produtos, na modalidade de entrega em domicílio (Delivery).

### **CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 4º** Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000  
CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art.5º:** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias e logradouros públicos.

**Art. 6º:** Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração de pessoas.

### **CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.**

**Art. 7º** Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

**Parágrafo Único:** Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

### **CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 8º:** Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:

- a) hospitais;
- b) clinica médicas;
- c) laboratórios de análises clínicas;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

- d) farmácias,
- e) supermercados, minimercados, panificadoras, açougues, mercearias e quitandas;
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível);
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios;
- h) Cartórios e Tabelionatos.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos descritos na alínea "e" do presente artigo terão funcionamento até as 21:00 horas.

**II -** Funcionarão de portas abertas, das 08:00 às 18:00 horas, com limitação de 05 (cinco) consumidores por vez, incluindo colaboradores ou organizadores, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros, entre cada pessoa.

- a) lojas de vestuários, calçados, armarinhos e variedades;

**III -** Funcionarão de portas fechadas e atendimento com ingresso de apenas um consumidor por vez, os seguintes estabelecimentos:

- a) salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética;

**III -** Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulados por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário ou retirada no local.

**§1º -** recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**§2º -** em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

**§3º** - ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizar o carrinho ou cesta após cada consumidor usá-lo.

**§4º** - fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização de produtos na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, devendo as barreiras sanitárias restringirem a entrada de tais veículos no município, ainda podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.

**Art. 9º:** Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

**Art. 10º:** Os estabelecimentos descritos no artigo 8º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

**Art. 11º:** No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M<sup>2</sup> de espaço interno, sendo o máximo de 10 (dez) usuários por vez, em cada estabelecimento.

### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS, AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS**

**Art 12º:** Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;

II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.

IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.

V - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

### **CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.**



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000  
CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 13º** Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

**§1º** - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 20 (trinta) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

**§2º** - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**§3º** - Somente poderá ocorrer um culto, missa ou reunião por dia, em dias alternados, devendo o recinto ser higienizado entre cada celebração.

### **CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.**

**Art. 14º:** Fica permitido o funcionamento de acadêmicas de ginástica desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

**§1º** - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

**§2º** - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**§3º** - As acadêmicas terão o número máximo de 06 (seis) pessoas por horário de treinamento.

**§4º** - Haverá limitação de um aluno para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 06 (seis) alunos por horário de treinamento.

**Art. 15º** Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

### **CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**Art. 16º:** Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.

**II** - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação.

**III** - Será disponibilizado álcool em gel pelo motorista, aos seus passageiros.



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Parágrafo Único:** O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

### **CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL**

**Art. 17º:** Ficam suspensas as feiras livres no território do Município de América Dourada-BA.

### **CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 18º:** Permanece suspenso o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, devendo, o desempenho das obrigações funcionais, sempre que a natureza do serviço permitir, ser prestado de modo remoto, através de regime de Teletrabalho, diretamente da residência do servidor.

**§1º** - Para os fins deste decreto, considera-se Teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

**§2º** - Excetua-se do disposto no caput desse artigo, os serviços essenciais e não eletivos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, bem como serviços como compras, contratos, licitações e tributos, fiscalização, vigilância sanitária, que deverão manter-se em pleno funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 19º:** Todos os servidores que estiverem trabalhando em regime de Teletrabalho, permanecerão de sobreaviso para convocação a depender da necessidade do serviço público.

**Parágrafo Único:** Os servidores em regime de Teletrabalho, deverão permanecer em suas residências como medida de contenção da epidemia. Aquele que descumprir o presente dever funcional em horário de serviço, estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para responsabilização da falta.

**Art. 20º:** Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

### **CAPÍTULO XI - DOS TRADICIONAIS FESTEJOS DE SÃO PEDRO**

**Art. 21º:** Como medida de enfrentamento à Pandemia, ficam suspensos no ano de 2020, os tradicionais festejos de São Pedro no Município de América Dourada-BA.

**Art. 22º:** Estão suspensos também, quaisquer eventos privados que importem em aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único:** As tradicionais fogueiras juninas somente poderão ocorrer em ambientes privados, sem qualquer uso de calçadas, vias ou logradouros públicos.

### **CAPÍTULO XII - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES**



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 23º:** No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer mascarar e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção dos na produção agrícola do Município.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

### **CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES**

**Art. 24º:** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

a) advertência.

b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.

c) cassação do alvará de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º:** O presente Decreto aplica-se subsidiariamente ao Povoado de Ipanema que, devido à grande ocorrência de casos de COVID-19, terá regulamentação específica.

**Art. 26º:** Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

**Art. 27º:** Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais N° 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020 e 67/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

**Art. 28º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 26 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal de América Dourada



## **DECRETO Nº 73, DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
ESPECÍFICAS DE RESTRIÇÃO  
SOCIAL NO POVOADO DE IPANEMA,  
NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** a concentração de casos positivos de COVID-19 no povoado de Ipanema, nesse município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de abastecimento, à população, de insumos essenciais à qualidade de vida;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Devido à concentração de casos de COVID-19 no Povoado de Ipanema, o presente Decreto disciplina medidas de restrições sociais específicas a essa localidade no período de 27/06/2020 a 04/07/2020.

**Art. 2º** Fica proibido, no Povoado de Ipanema, a realização de eventos e atividades de qualquer natureza, que importem em aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Fica proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros da localidade.



## **DO COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 4º:** Os estabelecimentos comerciais de Ipanema permanecerão fechados até ulterior deliberação, com exceção de:

I - supermercados, minimercados, panificadoras, açougues, mercearias, quitandas e distribuidores de gás de cozinha - GLP que funcionarão das 07:00 às 13:00 horas de segunda-feira a sábado a partir de 27/06/2020.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e os estabelecimentos descritos no Inciso I do presente artigo devem ser completamente higienizados ao final de cada expediente.

## **DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**Art. 5º:** Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

**Art. 6º:** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

a) advertência.

- b) aplicação de multa que varia de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º:** Naquilo que não dispuser, o presente Decreto, regula-se subsidiariamente, pelas medidas contidas no Decreto Municipal N° 72/2020.

**Art. 8º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de Junho de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal de América Dourada